



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI MUNICIPAL Nº. 1063/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar e autorização para transferências financeiras às Organizações da Sociedade Civil – OSC – que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE –, inscrito no CNPJ nº. 16.589.137/0001-63, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de celebração de parceria nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Associação Cultural Santanense, inscrito no CNPJ nº. 02.631.140/0001-83, a quantia de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para fins de celebração de parceria nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) para consecução das transferências financeiras às Organizações da Sociedade Civil – OSC – descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Projeto Atividade: 2.161 – Manutenção de Transferência ao

SEBRAE.

Elemento de Despesa: 33704100000 – Contribuições

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Projeto Atividade: 2.162 – Manutenção de Transferência a

Associação Cultural Santanense.

Elemento de Despesa: 33704100000 – Contribuições.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas, para cobrir o crédito de que trata o art. 3º desta Lei, conforme inciso III do art. 43 da Lei Ordinária Nacional nº. 4.320/1964:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Serviços

Administrativos.

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.


Ficha: 000056

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual de 2018/2021, criando a Ação nº. 2.161 – Manutenção de Transferência Ao SEBRAE e 2.162 – Manutenção de Transferência a Associação Cultural Santanense.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021).



Francisco de Paulo Freitas
Prefeito municipal